COLEÇÃO
Documentos da
AMAZÔNIA

Organização de Assistência e Serviço Social do Amazonas

André Vidal de Araújo

fac-similado N.º 73

Cultura
Edições
Governo do Estado

ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
E SERVIÇO SOCIAL DO AMAZONAS

COLEÇÃO
Documentos da
AMAZÔNIA

Av. Sete de Setembro, 1546
69005-141 - Manaus-AM-Brasil
Tels: (92) 633.2850 / 633.3041 / 633.1357
Fax: (92) 233.9973
E-mail: sec@visitamazonas.com.br
www.visitamazonas.com.br

ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO

ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL DO AMAZONAS

(FAC-SIMILADO)

O programa de Edições do Governo do Estado que vem sendo desenvolvido desde 1997, alcançando resultados crescentes, inclusive com a participação em feiras e bienais internacionais, vem se utilizando também dos meios modernos de tecnologia, como a Biblioteca Virtual do Amazonas e livros digitais.

A Amazônia, e em especial os assuntos amazonenses, ganham proeminência e vão servindo bibliotecas e estantes de estudiosos, suprindo de todos os meios e modos as antigas necessidades que tínhamos.

Tem sido vital a participação da Biblioteca Pública e sua equipe neste empreendimento que a Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto vem cumprindo, de forma incessante.

Amazonino Armando Mendes
Governador do Estado do Amazonas

Apresentação

André Vidal de Araújo não é cientista para ter seus estudos recolhidos entre poucas estantes, desconhecido dos mais jovens, afastados dos debates sociais de agora, no novo milênio e do século XXI. É sempre atualíssimo.

Por isso republicamos Organização de Assistência e Serviço Social do Amazonas, lançado originalmente em 1941, quando ele era Juiz de Menores de Manaus, para permitir uma avaliação das propostas que ele apresentou ao então governador Álvaro Maia no cumprimento de obrigação de governo mas, sobretudo, numa louvável ação em favor dos menos favorecidos, aos quais dedicou toda a sua vida.

André Vidal de Araújo foi mesmo uma figura singular no Amazonas. Pernambucano de nascimento, fez-se caboclo ao compreender e descrever o modo de vida do nosso homem; fez-se mestre ao fundar e manter escola superior de Serviço Social encravada na floresta; fez-se político na defesa dos interesses regionais, mas foi, sobretudo, um professor e cientista social.

Como está nos dias de agora a organização do serviço social público; quais as funções que presta tal setor na iniciativa privada; como se compõem os programas e currículos das escolas de formação superior destes profissionais no país; qual o papel efetivo que eles podem desempenhar na sociedade moderna. São questões que podem ser objeto de uma refexão e análise, a partir deste estudo de André Araújo que, de há muito estava ausente de circulação e que, mesmo naqueles anos de ditadura de Vargas, teve circulação restrita, como documento oficial.

Na ocasião o documento tinha um papel a cumprir na hierarquia da organização política do Estado. Hoje, deve ser recebido com outra função, além da representação histórica,

mas com a capacidade de abrir uma discussão sobre a evolução técnica e profissional deste segmento importante para a atividade pública, para o cumprimento do verdadeiro papel do Estado a serviço da cidadania.

Ainda agora o velho e querido mestre presta serviços atuais ao nosso povo.

Robério dos Santos Pereira Braga
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto

ESTADO DO AMAZONAS

ORGANISAÇÃO DE ASSISTENCIA E SERVIÇO SOCIAL DO AMAZONAS

Projeto de ANDRÉ VIDAL DE ARAUJO, Juiz de Menores, Membro da Associação Internacional de Juizes de Menores da Hungria.

IMPRENSA PUBLICA
MANAUS
1941

Manaus, 19 de Agôsto de 1941.

Exmo. Sr. Dr. Alvaro Maia,

D. D. Interventor Federal.

Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o projeto de organisação de Assistência e Serviço Social do Estado do Amazonas, para cuja incumbência fui designado por decreto dessa digna Interventoria, quando da minha recente viagem ao sul do Paiz, como representante do Amazonas ao Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social, realisado em São Paulo no mês de Maio último.

De conformidade com as bases que apresento no início desse projeto de organização da Assistência e Serviço Social, verificará V. Excia. os fundamentos em que se alicerçam os orientadores do serviço social, para aconselharem a realização de uma reforma social que venha definitivamente evitar os desajustamentos que flagelam a família brasileira. Sem uma base espiritualista cristã, sem uma orientação à altura das nossas necessidades sociais, nada se poderá fazer em favor de uma geração que se sente ameaçada por desordens oriundas de uma falsa compreensão dos nossos problemas vitais. Por isso, aos responsáveis

pelos destinos da Pátria, aos dirigentes brasileiros cabe a espinhosa tarefa de orientar uma reforma social capaz de integrar o nosso povo nas realidades do seu verdadeiro destino. E o pequeno trabalho que ora apresento, cuja significação, estou certo, será de pronto apreendida pelo vigoroso espírito de sociólogo que é V. Exia., não é mais do que o produto do meu esfôrço, da minha sinceridade de patriota convicto e humano, sempre disposto a correr com a parcela de minha inteligência e da minha bôa vontade em busca daqueles sagrados objetivos.

Sirvo-me da oportunidade que se me oferece, para renovar a V. Excia. meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

Saúdo a V. Excia.

André Vidal de Araujo
Juiz de Menores

ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A BASE

A organização dos serviços sociais do Estado, do Amazonas, visando melhor rendimento assistencial ao homem da planície, deve caracterisar-se pela direção que os serviços tomarem; e isso pela intensidade com que os mesmos agirão sôbre a pessôa humana, quer no sentido de extensão, quer no sentido de profundidade.

A direção que devemos tomar, tendo em consideração o estado social de desorganização e anarquia do mundo, — deve ser cristã, porque, segundo a experiência que a humanidade está armazenando pelo sofrimento, a inteligência e o trabalho só serão duradouros quando forem baseados nos ensinamentos do Cristo.

Precisamos ter em vista sempre, nêsses e noutros assuntos, a dignidade da pessôa humana, as prerrogativas eternas do homem e assistí-lo e utilisá-lo, respeitando a pessôa que veio de Deus.

Sem essa base espiritualista cristã, condição indispensável para qualquer êxito, não é possível a

realisação de uma obra perfeita, entre nós, povo de formação católica, de tradição cristã.

Todos nós constatamos e averiguamos um mal geral que socialmente ataca todos os homens, especialmente os da classe pobre. Diante dessa averiguação, devemos fazer o diagnóstico das causas, para, finalmente, aplicar a terapêutica.

Tentaremos, dentro dêsse programa, traçar um rumo para o Estado do Amazonas, fazendo a:

Averiguação do Mal, o

Diagnóstico das causas dêsse mal social, e a

Aplicação da terapêutica necessária para cura do mal.

* * *

A guerra de 1914, de cujo tratado de paz, em Versalles, saíu essa outra guerra que destrói presentemente a Europa, ameaçando todo o mundo, — arruinou a civilização.

Com os desequilíbrios econômicos da produção, do trabalho, da máquina, o mundo se tornou mais angustioso. As misérias cresceram e o número dos desgraçados aumentou consideravelmente. Todos os gêneros de catástrofes surgiram sob o ponto de vista social. O Liberalismo entrou em real agonia e as massas humanas se arrastam na mais extrema das misérias. Ninguem se iluda com isso, por ver que nas cidades ainda existe um resto de civilisação tranquila, exteriormente. Isso nada mais é do que um simples verniz exterior, para obnubilar a verdade dos fatos reais que se passam no profundo da vida das nações.

A civilisação está em crise. Isto é uma frase que todos dizem e todos sentem a sua verdade. Do esplendor a que chegamos, — a decadência foi semeada pelos Erasmo, Lutero, Locke, Rousseau, Voltaire, Marx, Comte, Nietsche e muitos outros, que são responsáveis máximos pelo mal que lançaram e cujos resultados estamos vendo.

Houve como que um trabalho de descristianisação do mundo, para que certas forças negras lhe podessem traçar o destino maldito.

Berdiaeff, Maritain, Carrel, Leonardo Coimbra, Leonel Franca estudaram profundamente êstes problemas em análises perfeitas, esclarecidas e irrefutáveis.

Quem estudar esses problemas à luz dos fatos históricos e das necessidades contemporâneas, convencer-se-á de que qualquer reforma social, fóra dos ensinamentos cristãos, — não alcançará os seus fins humanitários, dentro da caridade divina.

O HOMEM

O valor do homem é quasi que insondável como pessôa humana. Sua significação com o infinito, dá-nos a idéia de sua perfeita dignidade. Não há filosofia materialista que possa arrebatar da pessôa humana essa ligação com Deus.

Não pretendemos aqui discutir a natureza racional do indivíduo; deixamos esses assuntos à filosofia, à psicologia, à teologia.

Socialmente falando, o homem é uma expressão de valor em todos os sentidos: trabalho, economia, etc.

Encarando o homem atravez da antropologia personalista, o indivíduo faz parte da espécie e, tendo de viver em sociedade, precisa ter qualidades indispensáveis de resistência, de equilíbrio, de educação, de saúde, etc.

O homem, criatura de Deus, é uma unidade integral naturalística, biológica, psicológica, teleológica. E é porisso que a pessôa é a imagem de Deus no homem, como disse Berdiaeff, no seu grande livro "De la Destination de l'homme".

O homem procede de Deus: é a afirmação categórica do dogma cristão. Tudo que contra isso afirmou o ceticismo da escola positivista criteriológica, é falso. Nega-se! Sejam o *ars nesciendi,* e a *docta ignorantia.* Negamos tambem os absurdos do monismo materialista, as aberrações do panteismo spinosista e as divagações do transformismo darwiniano.

Apesar de ser o homem um compôsto de matéria e espírito, êle é um sêr uno e integral. A matéria de seu corpo se transfórma, mas seu espírito permanece, perdura, é eterno. O espírito é inteligente e livre, daí o homem possuir razão e liberdade. Daí duas ordens de vida: a natural e a sobrenatural.

Dêsses princípios se originam o dever e o direito. Os deveres se relacionam com Deus, com o próprio homem e com o próximo. Dêsses deveres nascem os direitos. E são êsses direitos que devem ser respeitados pelo estado, desde que colidam com os do estado.

O Estado encarando o homem por êsse prisma de Verdade, facilita ao próprio homem os meios para

essa auto-direção cristã, porque assim o 'estado se reequilibra.

Mas, para tudo issto terá o Estado de criar um sistema de controle que favoreça à pessôa humana o seu desenvolvimento biológico e psicológico, fornecendo-lhe meios de vida, de educação, de assistência, de proteção.

E surgem as leis assistenciais para estabelecer o equilíbrio social em todos os seus pontos de vista, inclusive na sociedade conjugal, com a indissolubilidade do matrimônio, o respeito à potestade marital, e, na família, com o acatamento ao pátrio poder, desde que o pai esteja em condições de exercer, dentro do espírito moderno, daquilo que se chama hoje o *pátrio dever,* com as suas funções de educar, sustentar, ensinar, defender, dirigir, corrigir, mandar, dando exemplos de moralidade.

O PRINCÍPIO DA AUTORIDADE

Nêsse campo social, nada se póde fazer sem o princípio da autoridade. O homem sendo um animal político, como o dissera certa feita Aristóteles, isto é, animal social, — não poderá deixar de viver em sociedade, e, vivendo em sociedade, precisa do govêrno, de direção, de autoridade a quem obedeça.

Ainda dentro de um campo espiritualista cristão, é preciso que se tenha em mente a origem divina dessa autoridade, que Leão XIII demonstrou, na *Immortale Dei,* estar em contraposição à falsa noção de *Soberania Popular de* J. J. Rousseau, dou-

trina que aceitou o célebre *liberalismo social,* hoje em falência.

Sem êsse princípio ordenador, — centralisador que formará o espírito de nossa organisação social, — resultará improfícua qualquer tentativa nêsse sentido.

O Estado exerce proteção, extende a tutela jurídica sôbre todos e coopera com a sua assistência no desenvolvimento do trabalho. Daí a necessidade de incluir no plano do Serviço Social do Estado, as organisações particulares. Não se pense que o estado tendo caráter um tanto coercitivo, vá criar dificuldades à iniciativa particular, que tanto tem vindo com a sua função colaboradora, em auxílio da assistência social.

Os limites da ação do Estado nós os conhecemos. E além da lei natural e divina, existe a constituição, que é lei fundamental interna.

Pela mesma maneira estabelecem êsses limites os direitos naturais do indivíduo: o direito à propriedade, direito à vida e ao trabalho, direito ao meio necessário para sustentação da vida, direito a conservar a dignidade de seu sêr, direito de possuir moral, direito à religião, direito de associação, direito de educação, direito à saúde, etc.

A autoridade é necessária; deve existir; vem de Deus; mas não tem o direito de sacrificar a dignidade da pessôa humana, escravisando-a e absorvendo-a para exterminar os seus direitos sagrados.

A compreensão desse dever, dá à autoridade uma fôrça muito maior do que ela já tem por sua própria natureza.

O MEIO

O estado de miséria social a que chegaram os tempos modernos é tal, que êle não póde perdurar. O mundo vive horas nervosas. A angústia é insuportável. A destruição material será completa, para se seguir o aniquilamento moral, que se vem fazendo aceleradamente. A crise é geral.

As causas dêsse mal são múltiplas: liberalismo econômico, idéias filosóficas extremistas, a máquina industrial, a guerra, o desemprêgo, a superprodução, a desmoralisação dos costumes, a sífiles, a tuberculose, o alcoolismo, o pauperismo, a injustiça social, a irreligiosidade das massas, o sensualismo da época.

Êsses males produzem os desajustamentos e em vista disso os homens crearam padrões mínimos de vida, necessários para que haja uma espécie de equilíbrio social. Mas as dificuldades são muitas e as misérias se multiplicam, atingindo todos os campos: econômicos, individuais, familiares, educacionais, etc.

O progresso material solapa a civilização no seu campo moral e intelectual.

O meio se desagrega. Para evitar o desmoronamento total, só uma organização perfeita do serviço social. E os governos bem intencionados agem nêsse sentido, sem perda de tempo.

Em nosso meio social, já temos todos os males que atacam os grandes centros.

E o trabalho de defesa e de civilização do homem deve ser feito em todos os campos sociais.

O meio amazônico já reclama sua defesa por uma lei salutar que organise o seu serviço social,

dentro dos moldes mais modernos do direito assistencial e da maneira mais econômica possível.

O DIAGNÓSTICO DOS MALES SOCIAIS

Como decorrência das misérias contemporâneas de que falamos acima, — surgem os males sociais que infestam a sociedade e o mundo em que vivemos.

A família se desarticula moralmente. A sociedade paganisada, sem Deus, róla de angústia, nas malhas de todas as misérias sociais. O mau cinema, a literatura mal orientada, a imprensa mercantilisada, os venenos sociais, o alcoolismo, a sífilis, o desemprego, a máquina se sobrepondo ao homem, o abandono, a mendicância, são calamidades que degradam a civilização contemporânea.

Entre nós as cousas vão pelos mesmos rumos. A miséria social, o paludismo, a verminose, o alcoolismo, a tuberculose, o pauperismo, o abandono familiar, o cinema, os bailes públicos, a falta de polícia de costumes, o desregramento familiar, a frouxidão moral dos pais, a irresponsabilidade dos moços e moças, a falta de pudor nos clubes de futebol e nos banhos públicos, a prostituição, a mendicância e outros males vão carcomindo os restos de moralidade e de vida produtiva no meio social em que vivemos.

A exploração do trabalho das mulheres e dos menores nas fábricas de beneficiamento de castanha, é um dos sintomas dos nossos males sociais. Mulheres pre-tuberculosas, crianças anêmicas, impaludadas, verminóticas, entre 14 e 18 anos, são arrastadas para aquêles ambientes nocivos impróprios e, alí, se enca-

minham para a morte ou para a prostituição. Essas trabalhadoras exploradas vão para as fábricas entre três e cinco horas da manhã e saem depois das desesete horas, para, muitas vezes, voltarem às desenove e saírem entre vinte e três e vinte e quatro horas. Alimentam-se muito mal, respiram mal, bebem da peor água, não teem direito de alimentar os filhos novinhos que deixam em casa se acabando tambem de miséria e fome.

A prostituição clandestina de menores e mulheres é tambem outro mal que tem originado grandes desgraças à família e à sociedade. Zonas como a Cachoeirinha, São Raimundo, Educandos, estão infestadas dessa peste destruidora. Os bailes públicos, onde se misturam mocinhas e mulheres da vida fácil, são fócos dessa moléstia social. O paludismo leva o homem amazonense à tuberculose. A lepra tem-se desenvolvido muito nos meios baixos. Certos vícios sexuais como a pederastia, entre mulheres, tambem nos tem arrastado para o precipício moral onde tende a cair a sociedade moderna.

Nos meios operários e nos pobres, a preocupação da limitação dos filhos tem levado as famílias à pratica do abôrto e ao uso de meios que fazem limitar a procreação, abalando a saúde das mulheres. Êsse mal que só atacava outrora aos meios altos. hoje já domina os meios baixos. O recenciamento de 1941 já foi uma desilusão para todos nós. Quando se esperava que o Brasil tivesse uma população de cerca de 50.000.000, vimos que só temos 41.000.000. Tudo isso, é causa primordial, a mortalidade infantil e a

preocupação da limitação de filhos, — calamidade que já ataca a todas as classes.

O analfabetismo, a tuberculose, a verminose, o paludismo, o desemprêgo, a carestia da vida, a habitação insalubre, os pântanos dos arrabaldes, a falta de educação higiênica, o alcool, a sífilis, tudo isso forma a avalanche dos nossos males sociais.

As doenças venéreas, o abôrto criminoso, o relaxamento dos pais em relação á vigilância que devem exercer sôbre as filhas, o modernismo, o mundo com as suas seduções e misérias, dão em consequências mórbidas os desajustamentos sociais que deparamos.

ATERAPÊUTICA: O SERVIÇO SOCIAL.

Há trinta anos passados, na Inglaterra, um grupo de abnegados empregou pela primeira vez a denominação de "Serviço Social", que hoje já se transformou numa das expressões de atividade humana mais benéfica e salutar que se conhece, no terreno da caridade cristã.

Trabalho que se reveste de espírito de verdadeiro humanismo integral e que alcança o estudo, a assistência, a previsão e a ação social, — êsse esfôrço gravita em torno de uma aspiração fecunda: o bem estar humano aplicado no melhor patrimônio da humanidade: a criança, a infância, a juventude.

Animado por um espírito perfeito de justiça, prevendo a harmonia social no espírito da mútua colaboração, êle almeja uma melhor compreensão da vida, no campo da idéia organizada, que serve de ânimo

às obras racionais e construtoras, na expressão feliz de Júlio Iribarne.

Visando fins altruísticos, no campo da solidariedade humana, é a consciência esbatida pela noção de uma responsabilidade social, em face dos problemas individuais e coletivos.

A miséria, o sofrimento das crianças, são duas forças que parecem destruir o mundo. Por métodos especiais, que visam o estudo do problema dos menores, indagando de suas causas para remediar os males humanos, o serviço social é uma salvação.

O método e a técnica de ação se caracterisam pelo sentido especificamente científico com que se processa a resolução dos problemas sociais, estudando suas causas, para aplicação dos remédios necessários.

O Serviço Social nasceu nas universidades da Inglaterra, talvez daí o seu caráter científico e a sua necessidade de sistematisar seus estudos.

Para combater os males sociais, só a organização dos esudos de Serviço Social nos hospitais, nas créches, nos centros de saúde, nas escolas, nas bibliotécas, nos arquivos públicos, nas usinas, nas fábricas, na justiça, nas secretarias, nos escritórios, nos internatos, nos aprendizados, nos patronatos, nos parques infantis. Onde houver necessidade de serviço social, só a técnica do mesmo serviço social preencherá a falha, porque ela resolve todas as questões e está orientada em tudo, para atender a todas necessidades. O assistente técnico de Serviço Social estuda biologia, sociologia, psicologia, pedagogia social, economia social, psicologia social, escrituração, serviço social, técnica do serviço social, moral, direito criminal, direito

civil, enfermagem, higiene geral, higiene escolar, puericultura, alimentação dietética, estatística, fixários, prática de relatórios, psiquiatria forense, código de menores. Se bem que êle não saia da escola com as noções fundamentais dessas matérias, mesmo assim, êle está sempre em melhores condições para atender ao serviço, que qualquer outra pessôa.

Diante dos males sociais, êle prescruta as causas, investiga, e dá o remédio indispensável, ou, pelo menos, aponta. Êle dispõe do material básico de cultura e experiência colhida em três anos de estudos, na convivência de bons mestres, na Escola de Serviço Social. Ademais a Escola o ensinou a estudar os problemas, criou no espírito do assistente o hábito do estudo.

Sabemos que entre nós o espírito de solidariedade não está bem desenvolvido, por isso temos que lutar muito contra o espírito cético da época e de descrença dos homens que não creem em nada, nem na bôa vontade dos outros, nem na honra alheia.

A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO AMAZONAS

Reconhecendo, em face dos males que nos assaltam, a necessidade de uma organisação de serviço social no Amazonas, e, incumbido pela Interventoria Federal de apresentar um plano ao Govêrno do Dr. Alvaro Maia, depois de ter observado nos estados do norte, do nordeste e do sul tudo o que de importante alí se realisa, — apresento o seguinte plano.

Do estudo feito no nosso meio social, depreende-se que os desajustamentos são em número de sete:

1 — Desajustamento da saúde;

2 — Desajustamento da cultura;

3 — Desajustamento de amparo: infância e velhice;

4 — Desajustamento dos sentidos: cegueira, surdo-mudos;

5 — Desajustamento do espírito: alienados e retardados;

6 — Desajustamento da condição: pauperismo e miséria;

7 — Desajustamento da conduta: crime e delinquência.

Em face disso, compreendemos que deviamos distribuir as organisações sociais do Amazonas, segundo esse ponto de vista, que me inspirou Delgado de Carvalho. E daí fizemos seriação:

1.º — POR DESAJUSTAMENTO DA SAÚDE:

A) — Assistência aos leprosos e defesa contra a lepra:

a) — Posto Osvaldo Cruz: Vila Belisário Pena e Vila do Aleixo.

b) — Sociedade Amazonense de Proteção aos Lazaros e Defesa Contra a Lepra.

B) — Assistência aos tuberculosos:

a) — Hospital São Sebastião;

b) — Sociedade de Proteção aos Tuberculosos;

c) — Dispensário Cardoso Fontes.

C) — Casa Dr. Fajardo e seus serviços internos.

D) — Santa Casa de Misericórdia e seus serviços internos.

E) — Hospital Beneficente Portuguesa.

F) — Serviço Hospitalar do Interior:

a) — Hospitais Salesianos do Rio Negro;

b) — Hospitais Salesianos do Rio Madeira;

c) — Outros Hospitais Religiosos;

d) — Outros serviços médicos.

G) — Centro de Saúde da Capital:

a) — Serviço de doenças venéreas de sífilis;

b) — Serviços anti-helmintosis;

c) — Serviços contra a malária;

d) — Profilaxia.

1 — Contra a tracoma;
2 — Contra a leismaniose;
3 — Contra a doença de chagas.

2.º — POR DESAJUSTAMENTO DA CULTURA:

a) — Conselho Superior do Ensino;

b) — Diretoria de Educação: ensino público e ensino particular;

c) — Escola Normal;

d) — Ginásio Amazonense;

e) — Escola Solon de Lucena;

f) — Ensino noturno: estadual, municipal e particular;

g) — Instituto Benjamin Constant: Escola de Comércio, Escola Doméstica;

h) — Obras educacionais salesianas: Colégio D. Bosco, Colégio N. S. Auxiliadora, Patronato Santa Teresinha, Colégios de Barcelos, Colégios do Rio Negro, Escolas avulsas para índios;

i) — Missões Católicas de S. Paulo de Olivença;

j) — Missões Católicas de Tefé.

3.º — DESAJUSTAMENTO DO AMPARO: INFANCIA E VELHICE.

a) — Juizo de Menores: Comissariado de Menores, Clínica Médica de Conduta, Instituto de Proteção a Menores, Serviços de Pesquisas Infantís;

b) — Assistência à delinquência infantil: Secção "Melo Matos";

c) — Assistência às crianças problemas: Escola Premunitória do "Bom Pastor";

d) — Assistência às crianças abandonadas: assistência e amparo aos filhos ilegítimos, abandonados, mendicantes, etc.

e) — Assistência ao pequeno trabalhador: Escola dos pequenos gazeteiros "José do Patrocínio" e Casa do Pequeno Trabalhador;

f) — Assistência e Proteção aos Menores;

g) — Assistência aos menores epiléticos;

h) — Serviço de Assistência e Proteção a Menores (Lei n. º73);

i) — Abrigo Menino Jesus;

j) — Educandário Gustavo Capanema;

k) — Serviço de Proteção à Maternidade: assistência pre-natal;

l) — Serviço greal de Assistência à Infância: Assistência Dentária, Serviço B. C.. G.;

m) — Asilo Dr. Tomas;

n) — Caixas de pensões e aposentadorias: Caixas de pensões municipais e Monte-pio estadual;

o) — Dispensário Maçônico;

p) — Associação beneficente: Sociedades Beneficentes São Raimundo, Tócos, Entroncamento.

4.º — DESAJUSTAMENTO DOS SENTIDOS: CEGUEIRA E SURDO-MUDOS.

a) — Asilo Dr. Tomas;

b) — Instituto "Melo Matos": Secção para cégos e secção para surdo-mudos.

5.º — DESAJUSTAMENTO DO ESPÍRITO: ALIENADOS E RETARDADOS.

a) — Colônia de Alienados Eduardo Ribeiro;

b) — Consultório de Neurologia;

c) — Serviço de Higiene Mental: Liga Contra o Alcool;

d) — Escola de deficientes mentais.

6.º — DESAJUSTAMENTO DA CONDIÇÃO: PAUPERISMO E MISÉRIA.

a) — Assistência judiciária;

b) — Sociedade de São Vicente de Paulo: Consêlho diretor: Secção feminina: Secção masculina;

c) — Asilo Dr. Tomas: Secção masculina e secção feminina;

d) — Sociedades assistenciais: Sociedade dos funcionários municipais, sociedade amazonense de

funcionários públicos e sociedade de assistência e proteção à maternidade e à infância.

7.º — DESAJUSTAMENTO DA CONDUTA: CRIME, DELINQUÊNCIA E CONTRAVENÇÕES SOCIAIS.

a) — Conselho Penitenciário;

b) — Casa de Detenção;

c) — Secção "Melo Matos", para pequenos contraventores sociais;

d) — Sociedade amazonense de criminologia.

Estes sete desajustamentos incorporam todos os grupos e organisações sociais que existem ou venham a existir no Estado do Amazonas. Enquadrados nessas divisões, os grupos, sociedades e organisações ficarão sujeitos a UM CONSELHO TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, no qual tomarão parte todos os presidentes, chefes, diretores de serviço, grupos ou sociedades assistenciais.

O quadro que segue dará melhor idéia do exposto. Só assim se poderá organizar um Serviço Social perfeito e capaz de atender às nossas necessidades.

Adotando o sistema d'Elberferd, instituido nessa cidade alemã por Daniel Von Der Heydt e cuja base é a conjugação da assistência pública com a particular, seguimos o que há de mais aconselhável pelas maiores autoridades em assuntos asistenciais.

Êsse serviço orientará toda a assistência e proteção social no Amazonas, organizando programas para isso e harmonisando a ação social do Estado.

Poderá orientar o serviço o próprio Juizo de Menores, que em sua essência já é uma repartição

organisada e tem sob sua responsabilidade quasi todo o serviço de proteção e assistência à infância, à adolescência, à família abandonada, bem como o serviço de orientação da conduta dos menores, da reconciliação de casais desharmonisados, de fiscalisação do trabalho de menores nas fábricas, do serviço geral de acidente do trabalho, etc. etc.

Com dois dactilógrafos, o Juizo de Menores poderá se encarregar da responsabilidade dêsse serviço, desde que o Estado não possa criar uma diretoria de tais serviços.

Incorporando nessa máquina todas as instituições particulares e públicas, bem como o próprio Juizado de Menores, — este serviço terá a seu cargo os seguintes:

1 — Serviço social de assistência aos trabalhadores;

2 — Serviço social de asistência e proteção aos egressos de educandários emendativos, estabelecimentos penais, reeducacionais e hospitalares;

3 — Serviço social de assistência e proteção à família;

Os serviços sociais de assistência e proteção aos menores, em face da legislação especial, ficam inteiramente afétos à Justiça de Menores, bem como os abrigos de menores, escolas de reeducação, comissariado de menores e tudo quanto disser a menores, sem, entretanto, sacrificar o espírito de unidade desta organisação.

Como presentemente a assistência social requer para sua aplicação, pessoal especialisado, ficará creado um Departamento do Serviço Social, cuja finalidade

é o estudo e defesa do ensino especialisado de SERVIÇO SOCIAL, ao qual ficarão sujeitas todas as ESCOLAS DE SERVIÇO SOCIAL.

Êsse departamento funcionará anexo ao Departamento de Educação e Cultura, sob a imediata fiscalisação do Diretor de Educação e Cultura, tendo como Diretor Técnico dêsse ensino o Juiz de Menores à quem cabe em harmonia com aquêle diretor, baixar orientações e instruções e sugerir sobre tal estudo.

* * *

Com essa exposição de motivos, consideramos perfeitamente estudados todos os pontos do SERVIÇO SOCIAL indispensáveis, que julgamos necessário expôr à Interventoria do Estado do Amazonas.

Cumpre agora ao governo estudar e discutir o assunto, para resolvê-lo dentro das possibilidades Estaduais.

Como redigimos e encaramos as questões, podemos afirmar ao governo que o nosso plano, que visa mais uma colaboração mútua entre as instituições públicas e privadas, com algumas inovações, não trará quasi nenhuma despeza orçamentária.

Sinão vejamos:

O CONSELHO TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL é um orgão composto simplesmente pelos presidentes ou diretores de serviços, na sua maioria já existentes. Não requer funcionários.

A DIREÇÃO TÉCNICA, que é orgão que se segue ao Consêlho, poderá ser a própria Justiça de

Menores com o seu Juiz e funcionários, secções, departamentos, enviando-se, apenas, mais dois dactilógrafos, para melhor organização do serviço interno, — os quais poderão ser transferidos de outras repartições. Essa direção técnica é inteiramente controlada pelo consêlho, onde todas as instituições, escolas, institutos, departamentos, imporão suas vontades e determinarão os rumos seguros e cristãos do serviço social amazonense.

Os sete serviços sociais de assistência aos desajustados são compostos pelas instituições já existentes, com exceção das: escolas para cegos e surdo-mudos, escolas para epiléticos, sendo que essas escolas poderão funcionar anexas ao futuro Instituto Melo Matos, que será uma ampliação da Secção Melo Matos; o CONSULTÓRIO DE NEUROLOGIA, que poderá ser feito na própria clínica médica de conduta, existente no Juizado de Menores; a ESCOLA PARA DEFICIENTES MENTAIS, podendo ser transformado um grupo escolar do estado, aperfeiçoando-se três professoras estaduais em educação dos retardados.

O SERVIÇO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES, poderá ser feito de duas maneiras: o que se relaciona com os menores, será executado pelo Juizo de Menores e o que se relaciona com os trabalhadores maiores, poderá ser feito no Juizo de Acidentes do Trabalho, que é o Juizo de Menores.

O SERVIÇO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A' FAMÍLIA, tambem poderá ser executado pela Justiça de Menores.

Assim vemos que o serviço de assistência social póde ser feito sem grandes despesas ou sacrifícios.

Mesmo que os haja, ao Estado cumpre amparar e proteger os desprotegidos, os necessitados, os desajustados, socialmente falando.

Si integralmente o serviço não poder ser executado imediatamente, será, entretanto, pôsto em execução, — na parte que se relaciona com as ESCOLAS PARA CEGOS E SURDO-MUDOS e PARA EPILÉTICOS, bem como com a ESCOLA PARA RETARDADOS MENTAIS, — mais vagarosamente, isto é, oportunamente.

Eis, portanto, nessa ligeira exposição de motivos, o que a experiência me aconselhou que ditasse nêsse plano de Ação Social para o Amazonas.

O que vi e observei, daquí até São Paulo, Estado por Estado, Capital por Capital, — foi o que pude verificar como o melhor e mais aconselhável para o nosso Estado.

ESQUEMA DO PROJETO DE ASSISTENCIA SOCIAL NO AMAZONAS
Conselho Tecnico de Assistencia e Serviço Social do Amazonas
Direção Tecnica
Direção Tecnica
Desajustamento de Saúde
Desajustamento de Conduta
Desajustamento da Condição
Desajustamento do Espirito
Desajustamento dos Sentidos
Desajustamento do Amparro e Infancia e Velhice
Desajustamento da Cultura
Centro de Saúde
Santa Casa
Raio X
Casa Pr. Fajardo
Assistencia aos Tuberculosos
Profilaxia
Sociedade S. Vicente de Paulo
Asilo Dr. Tomaz
Juizo de Menores
Ensino Normal
Monte Pio
PROJETO DO JUIZ DE MENORES
DR. ANDRÉ ARAUJO

PROJETO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAZONAS.

F. F. . . . . ., Interventor Federal, etc.

DECRETA:

TITULO I

DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º — Fica creado pelo presente decreto-lei, o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Estado do Amazonas.

Art. 2.º — Compete a êsse serviço:

a) orientar todo o serviço de assistência social na capital e no interior do Estado do Amazonas;

b) entender-se por intermédio do Conselho Técnico de Assistência e Serviço Social do Estado do Amazonas, com as instituições privadas de assistência;

c) controlar, naquilo que não fira a administração interna das instituições, os assuntos de assistência social;

d) receber e aplicar as doações e verbas destinadas ao serviço;

e) distribuir os auxílios e subvenções fornecidos pelo poder estadual às instituições particulares;

f) orientar e desenvolver a investigação e o tratamento das causas e efeitos dos problemas individuais e sociais que necessitem de assistência.

Art. 3.º — O serviço de Assistência Social será dirigido pelo Juiz de Menores como Diretor Técnico, sob o controle do Conselho Técnico de Assistência e Serviço Social do Amazonas.

Art. 4.º — Êsse Conselho será formado por membros natos que serão todos os chefes e diretores de serviços públicos ou particulares que tenham, direta ou indiretamente, relação com assistência social, proteção, amparo, defesa do homem e da sociedade.

Art. 5.º — O Conselho será presidido por uma diretoria eleita, por escrutínio secreto, por dois anos e compor-se-á de um presidente e dois secretários.

Art. 6.º — Compete ao Conselho:

a) fiscalisar e controlar os átos da DIREÇÃO TÉCNICA;

b) sugerir ao Govêrno as medidas necessárias para proteção, amparo e defesa do homem desajustado e da sociedade;

c) auxiliar o Diretor Técnico nas suas múltiplas obrigações;

d) atender as convocações do Diretor Técnico, para as resoluções a tomar sôbre os casos individuais, sociais que surgirem;

e) deliberar com a Direção Técnica em tudo que haja dúvida e nos casos omissos por esta lei.

Art. 7.º — No caso de não poder o chefe ou diretor de um serviço ou associação ou instituição comparecer, permanentemente, às sessões do Conselho, —

poderá a instituição enviar qualquer de seus membros como seu representante, junto ao Conselho.

Art. 8.º — As eleições do Conselho dar-se-ão sempre a dois de janeiro de cada dois anos.

Art. 9.º — O Conselho será órgão consultivo e auxiliar da administração e deverá reunir-se uma vez por mês, ordinariamente, para dar parecer nas dúvidas que ocorrerem e deliberar sobre todos os assuntos que surgirem, estudando os problemas sociais, tomar conhecimento do relatório, aprovar balancetes, promover organizações sociais e propagandas dos serviços.

Art. 10 — De tudo sempre se lavrará uma ata, em livro especial, e sempre pelo segundo secretário.

Art. 11 — O Diretor Técnico do Serviço terá a seu cargo a administração geral dos serviços, a correspondência, a representação e demais átos necessários à realização das finalidades do Serviço, como sejam recebimentos, pagamentos, compras e outros átos.

Art. 12 — O Serviço terá sua séde nesta capital e será instalado onde determinar o Secretário Geral do Estado.

Art. 13 — Haverá na séde do Serviço de Assistência Social, além de outros livros, um especial para registro de todas as instituições particulares de assistência que estiverem ou não no plano geral dessa lei.

§ 1.º — Só as associações de assistência devidamente registradas poderão receber subvenções dos poderes públicos estaduais e municipais.

§ 2.º — Para matrícula a instituição fará um requerimento à diretoria técnica do Serviço de Assistência Social, juntamento com uma cópia dos estudos, um pequeno histórico das instituições, com movimentos estatísticos e pagará no áto do registro a importância de 20$000, que será revertida em fundos de reserva do Serviço de Assistência o qual será aplicado em despezas necessárias com o Serviço.

Art. 14 — O Serviço de Assistência Social do Estado compreende:

a) Serviço Social de Assistência aos desajustados da saúde, que alcança todas as obras de saúde;

b) Serviço Social de Assistência aos desajustados da cultura, que alcança todas as escolas e institutos de educação do Estado;

c) Serviço Social de Assistência aos desajustados do amparo, que alcança todas as instituições que amparam a infância e velhice desamparadas;

d) Serviço Social de Assistência aos desajustados dos sentidos, que alcança todas as instituições que protejam os cegos e surdo-mudos;

e) Serviço Social de Assistência aos desajustados do espírito, que alcança todas as instituições que amparam os alienados e retardados;

f) Serviço Social de Assistência aos desajustados da condição, que alcança todas as instituições que amparam as vítimas do pauperismo e da miséria;

g) Serviço Social de Assistência aos desajustados da conduta, que alcança todas as instituições que protegem ou corrigem os criminosos, delinquentes e contraventores sociais.

Art. 15 — Os serviços que por acaso não estiverem subordinados a qualquer das organizações típicas acima referidas, ficarão subordinados diretamente ao Diretor-Técnico.

Art. 16 — Qualquer dos sete serviços a que se refere o artigo 14 desta lei, poderá ter um chefe se o Conselho Técnico de Assistência e Serviço Social o entender.

TITULO II

DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AOS MENORES

Art. 17 — Cabe êsse serviço, nos termos do Codigo de Menores e leis subsequentes, ao Juiz Tutelar de Menores, cuja função privativa e atribuições estão previstas na Lei Estadual n.º 143, de 30 de Setembro de 1938.

Art. 18 — Os demais serviços, como sejam: Serviço Social de Assistência aos desajustados da saúde, Serviço Social de Assistência aos desajustados do amparo, Serviço Social de Assistência aos desajustados do sentido, Serviço Social de Assistência aos desajustados do espírito, Serviço Social de Assistência aos desajustados da condição e Serviço Social de Assistência aos desajustados da conduta, — terão cada qual um orientador técnico designado pelo Govêrno, dentre os funcionários estaduais que tiverem estudos da matéria relacionada com o determinado Serviço Social.

TITULO III

DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS DESVALIDOS

Art. 19 — Todos os desprovidos de recursos, poderão ser recolhidos a estabelecimentos públicos ou particulares, destinados ao amparo aos desajustados da condição.

Art. 20 — Êsse serviço compreende não só o alojamento, a manutenção, o vestuário, mas tambem o necessário para a tranquilidade do desvalido, quer no sentido espiritual, quer no sentido móral.

§ Unico. Si o desvalido vier a adquirir recursos, cessa a proteção.

Art. 21 — Para essa proteção dos inválidos o Estado fará ampliar, urgentemente, os alojamentos e as verbas do Asilo Dr. Tomas.

Art. 22 — Si a invalidez resultar de serviços públicos, civil ou militar, o inválido terá prerrogativas nos asilos.

Art. 23 — Recolhido o inválido, este será submetido a exames para que seja classificada sua invalidez, se é a mesma absoluta ou relativa.

Art. 24 — Os que tiverem invalidez relativa serão aproveitados nos serviços do estabelecimento, especialmente nos de agricultura, horticultura, fruticultura.

DOS MENDIGOS

Art. 25 — Os que se entregarem à mendicância, serão recolhidos aos asilos especiais que o Govêrno creará, oportunamente.

Art. 26 — Depois de examinados serão os mendigos distribuidos pelos diversos serviços dos asilos.

Art. 27 — O exame será feito pelos médicos legistas da polícia.

Art. 28 — Os asilos de mendigo terão duas secções, completamente separadas: uma para homens e outra para mulheres.

TITULO IV

DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

Art. 29 — O serviço de proteção aos trabalhadores, na parte que se relaciona com as obrigações estaduais, será feito atravez do Juizo de Acidentes do Trabalho e da Curadoria de Acidentes.

TITULO V

Art. 30 — A proteção aos egressos dos reformatórios, institutos de reeducação e escolas emendativas, etc., será feito pela Justiça Tutelar de Menores.

Art. 31 — O serviço de assistência e proteção aos egressos dos estabelecimentos correcionais e

penais, será feito pelo Juizo da Vara Criminal em harmonia com o Conselho Penitenciário Estadual.

Art. 32 — O Juiz Criminal e o Conselho Penitenciário formarão uma entidade própria para a solução de tais casos de assistências sociais.

Art. 33 — Além das duas entidades acima referidas, farão parte desse serviço o Dr. Chefe de Policia e o Diretor da Casa de Detenção.

Art. 34 — A assistência a que se refere o art. 31, extende-se tambem às famílias dos detentos ou pessôas de quem fôrem arrimo, especialmente aos filhos menores, legítimos ou ilegítimos.

Art. 35 — Si o sentenciado tiver filhos menores abandonados, o juiz da vara criminal providenciará, por intermédio de quem de direito, sôbre a internamento dos mesmos.

Art. 36 — O Chefe de Polícia, o Juiz Criminal, o Presidente do Conselho Penitenciário e o Diretor da Casa de Detenção, constituirão o Conselho de Proteção aos Egressos.

Art. 37 — O Conselho deliberará por maioria de votos, sendo seu presidente o membro que fôr eleito.

Art. 38 — O Governo facilitará tudo o que fôr necessário para uma bôa organização dêsse serviço.

TITULO VI

DO SERVIÇO DE AMPARO SOCIAL A' FAMÍLIA

Art. 39 — Cabe a êsse serviço:

a) proceder à pesquisas sociais a respeito das necessidades de amparo às famílias;

b) estimular, orientar e coordenar as atividades públicas ou particulares, que visem o amparo social à família;

c) socorrer as famílias numerosas, o que se fará atravez de uma política demográfica preventiva que anime e proteja à natalidade;

d) fazer uma profilaxia social da prostituição;

e) prever a revalorisação moral e social, bem como cristã, da mulher vítima de crimes ou abusos sexuais.

Art. 40 — Êsse serviço ficará tambem a cargo da Justiça de Menores, que o regulamentará, bem como os demais serviços que a presente lei lhe atribuir competência.

TITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 — Ficam extensivos aos municípios amazonenses todos os dispositivos desta lei.

Art. 42 — Os juizes de direito e municipais, os prefeitos, os promotores de justiça e seus adjuntos, os delegados de polícia, diretores de grupos escolares e, em seus lugares, os professores mais antigos, médicos, coletores estaduais, formarão as comissões técnicas do Serviço de Assistência Social.

Art. 43 — Essas comissões agirão em acôrdo com o Conselho Técnico de Assistência e Serviço Social do Amazonas, com séde em Manaus, e, por seu inter-

médio, farão o serviço de assistência e amparo aos desajustados de que cogita a presente lei.

Art. 44 — Os prefeitos municipais abrirão, no interior do Estado, verbas orçamentárias para auxílio a êsses serviços.

Art. 45 — O Govêrno do Estado fornecerá elementos de ajuda para que se incremente nos municípios a obra de assistência social.

Art. 46 — Cada Município deverá ter sua obra assistencial promovida por sua comissão, com a colaboração do povo, comércio, indústrias e classes laboriosas.

Art. 47 — As comissões elegerão, entre si, seu presidente, secretário e tesoureiro e poderão crear tantas sub-comissões quantas forem necessárias.

Art. 48 — Cada comissão poderá ter seu regulamento próprio, desde que seja o mesmo aprovado pelo Conselho Técnico de Assistência e Serviço Social do Amazonas, com séde na Capital.

Comunicado

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas e da região Norte. O uso deste documento é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais – Lei n. 9.610/98.

Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõe a rede de Bibliotecas Públicas do Estado do Amazonas.

Contato

E-mail : acervodigitalsec@gmail.com

Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro
69005.141 Manaus - Amazonas - Brasil
Tel.: 55 (92) 3131-2450
www.cultura.am.gov.br

Secretaria de
Cultura